

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 3.169, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para as mulheres com câncer de mama metastático.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da ilustre Deputada MARIANA CARVALHO, visa instituir a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde — SUS para as mulheres com câncer de mama metastático.

Para tanto, prevê que a autoridade sanitária desenvolverá protocolos clínicos disciplinando o aludido fornecimento e que os medicamentos em questão farão parte da lista dos medicamentos de suprimento obrigatório pelos gestores de unidades de tratamento oncológico do SUS.

Prevê, por fim, que os recursos para custear a compra dos medicamentos advirão dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificando sua iniciativa, a distinta Autora argumenta ser fundamental que as pacientes, uma vez diante de uma doença metastática, recebam os tratamentos mais adequados para seu tipo de tumor.

A Comissão de Seguridade Social e Família deve se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões.

Na sequência, será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito, respectivamente, de sua adequação orçamentária e financeira e de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24 e 32, XVII, *t*), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie acerca das matérias relativas à saúde, mulher, políticas de saúde, sistema único de saúde, dentre outros assuntos. Assim, a manifestação sobre o projeto em epígrafe está dentre a competência de apreciação deste Colegiado.

A proposição em foco, elaborada pela Excelentíssima Deputada Mariana Carvalho é louvável por manifestar a preocupação com as mulheres com câncer de mama metastático, obrigando o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O câncer de mama possui vários estágios de evolução, um deles é a metástase, também conhecida como câncer de mama avançado ou de estágio IV. Nesse caso, os tumores acabam se espalhando para outros órgãos, mais frequentemente para os ossos, pulmões, fígado ou cérebro.

O câncer de mama é o mais diagnosticado do mundo. No Brasil, de acordo com a estimativa do Instituto Nacional de Câncer — INCA, correspondem a cerca de 25% dos casos novos de câncer a cada ano, com elevadas taxas de mortalidade.

Ainda segundo estas estimativas, em 2016, cerca de 58 mil mulheres enfrentarão o câncer de mama, sendo que 50% dos casos diagnosticados no Sistema Único de Saúde – SUS são descobertos em estágio avançado. Além disso, calcula-se que 30% destas pacientes evoluirão para a fase metastática da doença.

O diagnóstico precoce é medida fundamental para mudar este cenário. Contudo, existe outra realidade que precisa ser modificada, o de acesso a novos tratamentos para câncer de mama, especialmente o metastático. Estudos mostram que se faz necessária a submissão a tratamentos específicos, para que haja o prolongamento da vida com mais qualidade.

Entretanto, há mais de uma década o SUS não incorpora em sua lista de medicamentos disponibilizados uma nova medicação para tratamento do câncer de mama metastático. Dessa maneira, vislumbramos que essas pacientes que têm acesso às drogas mais modernas, especialmente aquelas acompanhadas na rede privada, podem viver até três vezes mais tempo do que as usuárias da rede pública, como relatado em artigo escrito pela Dra. Maira Caleffi.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determina os medicamentos mínimos que devem ser ofertados aos pacientes com câncer. Ainda assim, o Brasil está na contramão, não fornecendo certos medicamentos na rede pública de saúde. De maneira que, aos pacientes com indicações médicas de tratamentos indisponíveis na rede pública resta apenas a judicialização, que contribui apenas para casos específicos, não promovendo o acesso igualitário à saúde, garantia prevista constitucionalmente.

Neste sentido, a Femama – Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde de Mama fundou a campanha “Para Todas as Marias” que objetiva discutir os direitos de pacientes diagnosticadas com câncer de mama. A entidade luta para que todas tenham acesso aos tratamentos modernos, em particular em caso de metástase, visando garantir maior dignidade, qualidade de vida e tempo para desfrutar de suas vidas.

Outra campanha que tem ganhado visibilidade é a “Por mais Tempo – Um novo olhar sobre Câncer de mama metastático”, que tem

como objetivo ampliar o acesso de pacientes do SUS à tratamentos avançados, capazes de prolongar a vida.

Ademais, a presente proposição vai de encontro ao Projeto de Lei nº 4.406, de 2016, de minha autoria, que se acha tramitando nessa Comissão, em que, preocupado com o tratamento discriminatório dado pela Agência Nacional de Saúde – ANS entre os pacientes dos planos de saúde e os da área pública, proponho que os procedimentos sejam igualitários entre os usuários. Assim, o rol de procedimentos, inclusive prazos e critérios, que a ANS estabelecer para a cobertura de planos de saúde será o mesmo oferecido pelo SUS.

Por fim, é essencial que todas as mulheres tenham acesso aos tratamentos modernos para câncer de mama metastático, garantindo o atendimento ao princípio constitucional da universalidade, integralidade, equidade e igualdade, no contexto da saúde integral e dos direitos plenos das mulheres brasileiras.

Desse modo, a proposição merece nosso indiscutível apoio e representará um grande passo para uma melhor assistência e conforto aos portadores dessa moléstia.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.169, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator